

ANEXO X

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADORES

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**
- 1.2. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI's e EPC's serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do início das atividades. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI's deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**
- 1.3. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias da ASO dos funcionários deverão ser fornecidas ao DMED.**
- 1.4. Quando necessário acesso a espaços confinados, os funcionários deverão apresentar os cursos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada 40 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora nº 33. **A cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue a DMED.**
- 1.5. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35, para funcionários que necessitem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**
- 1.6. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**
- 1.7. A Empresa Contratada **deverá seguir as exigências dos procedimentos internos da DMED, com ênfase em Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED (código 05-02-010).**
OBS. Os procedimentos poderão ser consultados junto ao setor de Segurança do Trabalho.

- 1.8. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).
- 1.9. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.
- 1.10. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.
- 1.11. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

- 2.1. Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI's), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.
- 2.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.
- 2.3. Luvas de borracha isolante: O funcionário deve sempre colocá-las antes dos trabalhos em circuitos energizados.
- 2.4. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.
- 2.5. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas ou úmidas devem ser executados com luvas impermeáveis.
- 2.6. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.
- 2.7. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total.

2.8. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

- 2.8.1. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia, nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m).
- 2.8.2. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.

2.9. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.